



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Quero registrar a presença honrosa entre nós do ilustre Prefeito de Santo Antônio da Alegria Senhor Ricardo da Silva Sobrinho.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sustentação oral, na seguinte conformidade:

Anuncio as sustentações orais deferidas para hoje, nenhuma delas na sessão estadual.

Na Seção Municipal e sob a relatoria da Dra. Cristiana as sustentações orais ocorrerão em três itens: no 46, o advogado Cleber Vargas Barbieri defenderá por videoconferência a Viação Paraty Ltda.; no 61, o senhor Nilton César Lemes Bitencourt, servidor de Serra Negra cujo ato de aposentadoria foi julgado ilegal, será defendido em sede recursal pelo advogado Mateus Brandi, igualmente via plataforma teams; e, no 62, subirá à tribuna deste Plenário o advogado Thiago de Carvalho Zingarelli para defender presencialmente o Ipremo - Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo.

Agora, passando aos processos de relatoria do Dr. Sidney Beraldo as sustentações orais ocorrerão nos itens 73, 74, 84 e 85, todas por videoconferência: no 73, o Presidente da Câmara de Ilha Comprida, Fábio Rogério Tonon, terá como advogado o Dr. Carlos Mateus de Menezes; no 74, o Prefeito de Panorama Carlos Hiroci Outi dividirá o tempo com o advogado Vanderlei Israel Biazini, na defesa dos atos relativos às contas do município de 2022. Encerrando as sustentações orais, nos itens 84 e 85, o advogado Allan Vinícius de Moura representará a Câmara Municipal de Cubatão, dividindo o tempo com a doutora Tatiana Barone Sussa que atuará na defesa do Presidente da Edilidade, o senhor Rodrigo Ramos Soares.

Por fim, cumpre registrar que no item 40 o pedido de sustentação oral foi indeferido porque já iniciado o julgamento do processo; enquanto no item 41 o indeferimento se deu porque o pedido foi formulado de forma indevida, tratando-se de memorias.

Estas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento desta Colenda Câmara Senhor Presidente.

Na sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-005805.989.22-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Basic Elevadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças.

Responsáveis: Milton Gioia Junior (Diretor do METRÔ), Milton Pinto da Silva Junior, Eduardo Canato Cayres e Daniela Correia Correia Pereira Moro (Gerentes do METRÔ).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

02 TC-010709.989.24-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: SENFFNET Ltda.

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões de vale-alimentação, eletrônico/magnético ou com chip de segurança, com créditos pré-estabelecidos, para pagamento de alimentos.

Responsável: Kátia Peres Melchiades Davi (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 08/04/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

03 TC-000574.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Mogi Mirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/22.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

04 TC-013930.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$120.814.773,46.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2020 do Convênio nº 59/17, no montante de R\$ 120.814.773,46, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente do exercício, no valor total de R\$ 1.887.144,06, é objeto de análise na prestação de contas do exercício de 2021.

05 TC-017406.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Guilherme Pinto Camargo (Diretor Estadual Substituto) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$10.212.520,74.

Advogados: Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com quitação aos responsáveis, recomendando, contudo, ao órgão público que passe a apresentar a manifestação do Controle interno, mesmo que elaborada por órgão externo, e à entidade conveniada que observe e dê integral cumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

06 TC-021531.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigente Regional de Ensino) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$5.244.220,18.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao exercício de 2019, com quitação aos responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

07 TC-006454.989.21-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Steski (OAB/SP nº 349.151), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/2020 ao Convênio nº 736/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

08 TC-010528.989.24-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria Pedagógica – COPED.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP.

Objeto: Prestação de serviços para realização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP/2023 aos estudantes dos 2º aos 9º anos do Ensino Fundamental, e das 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio.

Responsável: Bianka Teixeira de Andrade (Coordenadora da COPED).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/23.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento de 16/11/2023, sem prejuízo de recomendar à Secretaria Estadual de Educação que observe os prazos de encaminhamento dos aditivos a este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

09 TC-016302.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Objeto: Transferência de recursos de financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino) e José Eder Galdino da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 10/06/22. Valor – R\$14.975.574,20.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº SEDUC-PRC-2022-03150-DM, de 10/06/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região Guaratinguetá e a Prefeitura Municipal de Cunha, sem prejuízo da determinação constante do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

10 TC-011073.989.24-6

Conveniente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada: Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, com interveniência da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Objeto: Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidas aos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo subordinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral), Marcelo Streifinger (Secretário Estadual) e Mauro Lopes dos Santos (Diretor-Executivo da FUNAP).

Em Julgamento: Convênio de 29/04/24. Valor – R\$32.867.690,70.

Advogados: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 02/2024, celebrado em 29/04/2024, entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e as conveniadas Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – Funap e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

11 TC-021036.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Casa de Saúde Stella Maris – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Sandra Maciel Notolini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.512.535,28.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a presente prestação de contas na monta de R\$ 1.387.334,88, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Destacou, outrossim, que a quantia de R\$ 125.200,40 foi autorizada para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas está sendo examinada no TC-6763.989.23-3, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-022719.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniadas: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente do HCFAMEMA), Igor Ribeiro de Castro Bienert e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretores-Presidentes da FAMAR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.160.123,30.

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, com a interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília, e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Famar, no valor de R\$ 1.853.734,34 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais, e trinta e quatro centavos), quitando os responsáveis quanto a esta quantia.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 2.306.388,96 (dois milhões, trezentos e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais, e noventa e seis centavos) se encontra em exame no processo TC-021501.989.22-2, que aprecia a prestação de contas dos recursos aplicados durante o exercício de 2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-000867.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsáveis: Vinicius Lummertz Silva (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor do DADETUR) e Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$586.152,26.

Advogados: Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2021 (5ª e última parcela) do Convênio nº 276/17, celebrado em 28/12/2017, entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município de São Sebastião para a pavimentação e urbanização da Avenida Magno Bittencourt – Costa Sul.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

14 TC-001716/026/23

Conveniente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do METRÔ) e Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$21.778.075,37.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020, referente aos recursos decorrentes do Convênio nº 0340189101, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com quitação dos responsáveis pela importância aplicada de R\$ 342.900,00, recomendando às partes que intensifiquem esforços em prol do cumprimento integral do convênio.

Consignou, ademais, que o saldo remanescente de R\$ 21.435.175,37 será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2021 (TC-002442/026/23).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-015657.989.24-0 (ref. TC-011088.989.22-3)

Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsáveis: Laércio Paulino Simões, Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

16 TC-002023.989.22-1

Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Ricardo Gambaroni, Ricardo Costa Franco de Camargo (Superintendentes) e José Luis Salomão (Superintendente Adjunto).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2022 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, quitando-se os responsáveis, Senhores Ricardo Gambaroni, José Luís Salomão e Ricardo Costa Franco de Camargo, sem prejuízo das recomendações e do alerta consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da autarquia estadual, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

17 TC-002699.989.22-4

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – FIPFARMA

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Silvia Storpirtis (Diretora-Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2022 da Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas – FIPFARMA.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos I a V, c.c. § 1º, da mencionada lei, aplicar à Responsável, Senhora Silvia Storpirtis, multa pecuniária de 200 (duzentas) Ufesps.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da FIPFARMA, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das prescrições desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

18 TC-003306.989.21-1

Órgão: Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira – FEPISA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Adriano Souza (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira – Fepisa, concedendo-se quitação ao Senhor Adriano Souza, Diretor Presidente da entidade ao longo do período examinado, sem prejuízo das advertências assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação.

19 TC-023780.989.23-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Contratação de obras e serviços emergenciais de contenção e recuperação de erosão no Km 024+780m (LD) da SP-103, no Município de Jambuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente) e Antônio Moreira Junior (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

20 TC-011233.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Carolina Lastra e Geferson Alcântara Antunes (Diretores-Executivos do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$168.833.513,83.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
163.607.091,50, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 5.226.422,33, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

21 TC-011488.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Carolina Lastra e Adolfo Martin da Silva (Diretores-Executivos do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$145.112.550,38.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 141.582.556,59, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-023768.989.23-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Fartura, Manduri, Óleo, Piraju, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres Lima (Secretária Executiva Estadual), Sandra de Fátima Tavares Rodrigues Tonon, Elaine Maria Nocera Kaizer (Dirigentes Regionais de Ensino), Ana Paula Lopes Siqueira, Felipe Bertem Chagas, Fernando César Ribeiro Pereira, Luciano Peres, José Onivaldo Justi, Jordão Antonio Vidotto, José Maria Costa, Isnar Freschi Soares, Eder Carlos Fogaça da Cruz, Valter Boranelli e Silvio César Savogin Polo (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.934.302,11.

Advogados: Angélica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383), Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2022 objeto dos autos, no valor total de R\$ R\$ 7.934.302,11, com a consequente quitação dos responsáveis.

23 TC-016169.989.24-1

Conveniente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Ordenador da Despesa), Aline de Assis Bernardo (Respondendo pelo Expediente da DADETUR) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$509.623,46.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 504.751,80.

Consignou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 1.862,85, deverá ser objeto de exame em prestação de contas a ser oportunamente autuada e submetida à apreciação deste colegiado.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 62.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

62 TC-023050.989.23-5 (ref. TC-002429.989.22-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, relativo ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Fernando César Pereira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/23, que julgou irregulares as contas, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-001237.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratadas: Consórcio do Paço (constituído pelas empresas Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Administrativo do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/06/22. Valor – R\$55.955.433,69.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-001379.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratadas: Consórcio do Paço (constituído pelas empresas Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Administrativo do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22. Apostilamento de 09/08/22.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

26 TC-010572.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratadas: Consórcio do Paço (constituído pelas empresas Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Administrativo do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/23.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-017386.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratadas: Consórcio do Paço (constituído pelas empresas Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Administrativo do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/23.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-021732.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratadas: Consórcio do Paço (constituído pelas empresas Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Administrativo do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/23.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

29 TC-009177.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratadas: Consórcio do Paço (constituído pelas empresas Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução das obras de construção do Centro Administrativo do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 3/22, da Prefeitura de Hortolândia, o Contrato correlato e os Termos Aditivos (1º ao 5º), bem como conheceu do Apostilamento de 09/08/2022, sem embargo das recomendações explicitadas no voto do Relator, inserido aos autos, as quais deverão ser comunicadas ao Prefeito do Município, por ofício, com remessa do aludido voto e respectivo acórdão, para ciência e providências no âmbito de sua alçada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e cumprimento das providências de estilo, o arquivamento dos autos.

30 TC-007580.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratadas: Consórcio Paulínia Monitorada (constituído pelas empresas FVB Construção e Sinalização de Trânsito e ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.).

Objeto: Implantação do sistema de videomonitoramento voltado à análise de tráfego veicular, fiscalização, operação e monitoramento de trânsito, fluxo de veículos e segurança pública.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/23.

Advogados: Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais as correspondentes despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-008459.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de remanescente de obra de reforma da E.M. "Profª. Sumie Tereza Matsura Baldisera", sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Responsável pela Homologação e pelo(s) Instrumento(s): Ana Luiza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27/11/23. Valor – R\$8.082.769,51.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Lázaro Paulo Escanhoela Junior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

32 TC-010014.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de remanescente de obra de reforma da E.M. "Profª. Sumie Tereza Matsura Baldisera", sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Responsável: Ana Luiza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/24.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 262/2023, o Contrato nº 227/2023 e o 1º Termo Aditivo de 14/03/2024, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-013152.989.23-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Objeto: Integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município de Itararé, visando sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Ana Maria de Souza (Secretária Municipal) e Sérgio Luiz Pereira Crespi (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 12/01/23. Valor – R\$15.586.657,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Filipe Martins dos Santos (OAB/SP nº 303.280) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

34 TC-013442.989.23-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Objeto: Integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município de Itararé, visando sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Ana Maria de Souza (Secretária Municipal) e Sérgio Luiz Pereira Crespi (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/23.

Advogados: Filipe Martins dos Santos (OAB/SP nº 303.280) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e o Termo Aditivo, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

35 TC-011137.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: Rubens Franco Júnior (Prefeito), Itacil Luiz Zurita Filho (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.665.137,70.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-004707.989.23-2

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2023.

Presidente: Diego Felipe Borges.

Advogada: Ana Paula Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 390.472).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Divinolândia.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

37 TC-004763.989.22-5

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2022.

Presidente: Roberto dos Reis Rolim.

Advogado: Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

38 TC-004942.989.23-7

Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2023.

Presidente: Arildo Lenzi da Fonseca Junior.

Advogado: Everton Luis de Campos Severiano (OAB/SP nº 370.545).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício de 2023.

39 TC-004976.989.22-8

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Alceu Batista de Almeida Júnior.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

40 TC-003921.989.22-4

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2022.

Prefeita: Átila Ramiro Menezes Dourado.

Advogado: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

41 TC-004034.989.22-8

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Ricardo da Silva Sobrinho e Denilson de Carvalho.

Períodos: (01/01/22 a 13/01/22, 29/01/22 a 31/12/22) e (14/01/22 a 28/01/22).

Advogados: Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481) e Thais Cristini Voltolini (OAB/SP nº 429.628).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00007054.989.22-3 e TC-00000273.989.23-6, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-004311.989.22-2

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Igor Soares Ebert.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 54.623), Fernanda Correa Sanna (OAB/SP nº 212.540) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-012376.989.24-0 (ref. TC-002478.989.19-7, TC-006144.989.19-1 e TC-007509.989.19-0)

Recorrente: José Roberto Santinoni Veiga – Prefeito do Município de Coronel Macedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de reformas e obras na E.M. "Mitsuo Matsura", no valor de R\$115.733,92.

Responsável José Roberto Santinoni Veiga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880), Paulo César Cardoso (OAB/SP nº 76776) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

44 TC-012988.989.24-0 (ref. TC-019897.989.23-2)

Recorrente: Sandro Marchi dos Santos – Sócio da empresa Resoft Consultoria e Assessoria em Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Resoft Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros para atender as Secretarias Municipais, no valor de R\$700.000,00.

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito), Ângela Silveira Soares (Secretário Municipal) e Ana Claudia de Paula Wolcow (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com o afastamento da falha atinente ao prazo para a realização da prova de conceito, mas com a manutenção dos demais termos da r. decisão recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

45 TC-022383.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: FBF Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de serviços de pavimentação na Estrada do Carneiro – Sampaio Vidal, Estrada Nossa Senhora do Pilar – Vital Brasil e Rua Vicente Ferreira – Jardim Mauá – Programa Nossa Rua.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18/08/23. Valor – R\$22.621.006,06.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Cleber Vargas Barbieri, advogado, para a sustentação oral do item 46. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, nada acresceu em sustentação oral.

46 TC-011550.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02/02/18. Valor – R\$69.449.222,00.

Advogados: Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
289.741), Aretha Cristina Contin dos Santos (OAB/SP nº 240.196), Julia Lopes
Manfredi (OAB nº 488.531) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 41/17 e o respectivo Contrato nº 09/18, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa Viação Paraty Ltda., sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-015205.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/23.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 22º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/2019, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC - FUABC.

Consignou, outrossim, que as prestações de contas dos recursos repassados pela Municipalidade à Organização Social contratada encontram-se em exame nos respectivos autos (TC-017309.989.19-2, TC-011261.989.20-6, TC-011394.989.21-4, TC-019789.989.22-5 e TC-021713.989.23-4).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

48 TC-004889.989.23-2

Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2023.

Presidente: Dimas Tadeu Lima.

Advogada: Valquiria Marques (OAB/SP nº 169.707).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Dimas Tadeu Lima - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-005110.989.23-3

Câmara Municipal: Batatais.

Exercício: 2023.

Presidente: Andresa da Silva Furini.

Advogado: Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação à Responsável, Senhora Andresa da Silva Furini, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Recomendou, ainda, à Câmara Municipal de Batatais que institua diretrizes para adequada participação popular na elaboração da proposta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara orçamentária, em prestígio ao artigo 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que conseqüentemente, levará ao atendimento das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar a sua observância.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

50 TC-004789.989.22-5

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2022.

Presidente: Ademir Alves de Lima.

Advogada: Keli do Nascimento Saeki Fujihara (OAB/SP nº 327.101).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável Senhor Ademir Alves de Lima, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

51 TC-005234.989.23-4

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2023.

Presidente: José Franco Ferro.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor José Franco Ferro, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no mesmo decisório.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a falta de AVCB do prédio em que se situa a Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-004787.989.22-7

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2022.

Presidentes: Rosicler Ribeiro Camargo, José Tenório Cavalcante e Paulo Eduardo Gomes da Silva.

Períodos: (01/01/22 a 12/04/22), (13/04/22 a 05/09/22) e (06/09/22 a 31/12/22).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2022, determinando que sejam endereçadas à atual Chefia do Legislativo Municipal as recomendações/determinações discriminadas no mencionado voto.

Decidiu, outrossim, não dar quitação aos Responsáveis.

Determinou, ainda, a devolução dos valores despendidos com gratificação paga aos servidores, devidamente corrigidos, nos termos da Deliberação nº 43.579/026/08, e, considerando que o pagamento das gratificações condenadas se deu em dezembro/22, centralizou a condenação à sua devolução no Ordenador de Despesas Senhor Paulo Eduardo Gomes da Silva.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal, devendo a Fiscalização acompanhar as correções determinadas no referido decisório.

Determinou, também, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal a fim de adotar providências visando a recuperação dos valores pertinentes à falta de retenção dos encargos sociais de empresa contratada para serviços de contabilidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

53 TC-003918.989.22-9

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Carlos da Silva.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Mesópolis, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução, quitação extemporânea dos encargos sociais e necessidade de elevação das notas do IEGM, sobretudo nos setores temáticos i-Cidade e i-GovTI, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-004334.989.22-5

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2022.

Prefeita: Suellen Silva Rosim.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara próximas inspeções, especialmente as medidas de equacionamento do déficit atuarial e superação das imprecisões na gestão de pessoal.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que o processo TC-007282.989.22-7 e os expedientes TC-005638.989.22- 8, TC-008900.989.23-7, TC-000001/004/22 e TC-000002/004/22 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-004347.989.22-0

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2022.

Prefeito: Francisco Tadao Nakano.

Advogado): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
cumprimento das providências anunciadas na oportunidade da defesa, bem como das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópias do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, ademais, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas e em atenção ao quanto solicitado no expediente TC-010036.989.24-1, a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Itapeverica da Serra, Dra. Thaís Nascimento Buchala Hidd (Ref. Inquérito Civil nº 14.0293.0000038/2023-3, SEI nº 29.0001.0019016.2023-79), dando ciência do item C.2.1 do relatório de instrução, evento 36.93, fls. 63/75 (licitações), bem como da decisão proferida nos presentes autos.

Determinou, igualmente, a remessa de ofício ao signatário dos expedientes TC-001443.989.23-1 e TC-001453.989.23-8, Senhor Francisco Alves da Silva, dando ciência desta decisão.

Determinou, também, que o processo TC-007215.989.22-0 e os expedientes sobreditos permaneçam arquivados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-004362.989.22-0

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeitos: José Auricchio Junior e Carlos Humberto Seraphim.

Períodos: (01/01/22 a 16/09/22; 01/10/22 a 31/12/22) e (17/09/22 a 30/09/22).

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a conclusão dos procedimentos anunciados para cessar as gratificações.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que os processos TC-005406.989.22-8 e TC-006954.989.22-4 e os expedientes TC-014639.989.22-7, TC-016211.989.22-3, TC-23109.989.22-8 e TC-001203.989.23-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-003818.989.22-0

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2022.

Prefeito: Arildo Osmar de Moro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978) e Rosaria Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Cruzália, com ressalvas em relação à necessidade de adequação da gestão de pessoal e padrão de auditoria operacional estabelecida pelo IEGM, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando notícia do apontamento fiscal sobre a falta de AVCB nos próprios municipais (saúde).

Determinou, também, o encaminhamento de informações ao Ministério Público Estadual, dando notícias sobre legislação permitindo pagamentos acima do teto remuneratório, bem como adicionais em acúmulo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

58 TC-015934.989.24-5 (ref. TC-001013.989.21-5 e TC-008002.989.24-2)

Embargante: Gislaine Montanari Franzotti – Prefeita do Município de Potirendaba.

Assunto: Despacho exarado no TC-001013.989.21-5 e publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs à Embargante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
por não apresentar as providências determinadas por este Tribunal no julgamento do contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Legi Rio Preto Ltda.

Responsável: Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/07/24, que não conheceu do Agravo apresentado em face do despacho exarado no TC-001013.989.21-5 e publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs à Embargante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por não apresentar as providências determinadas por este Tribunal no julgamento do contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Legi Rio Preto Ltda.

Advogados: Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, com fulcro no princípio da fungibilidade (artigo 54 da Lei Orgânica desta Corte de Contas) conheceu do recurso como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para retificar a decisão e reconhecer o início do prazo recursal em 23/02/2024, conforme estabelecido no Ofício C.CCM nº 2796/2023, mantendo, contudo, a intempestividade do Agravo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
59 TC-010993.989.23-5 (ref. TC-023252.989.22-3)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Pensão concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/04/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor João Ferreira de Oliveira Neto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, rejeitando o pedido de apensamento para tramitação conjunta com outros processos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para determinar o registro do ato de pensão em favor da Senhora Eliane Pereira da Silva, decorrente do falecimento do ex-servidor Senhor João Ferreira de Oliveira Neto, com as alterações promovidas por meio de Apostila Retificatória nº 047/2023.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o Relator do TC-023252.989.22 seja cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
60 TC-011564.989.23-4 (ref. TC-023254.989.22-1)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Pensão concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor José Carlos Pereira da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para determinar o registro do ato de pensão em favor da Senhora Marisa Aparecida Samolin, decorrente do falecimento do ex-servidor Senhor José Carlos Pereira da Silva, com as alterações promovidas por meio de Apostila Retificatória nº 072/2023.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o Relator do TC-023254.989.22 seja cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apregado o Doutor Mateus Brandi, advogado, para a sustentação oral do item 61. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

61 TC-022713.989.23-4 (ref. TC-018337.989.21-4)

Recorrente: Nilton César Lemes Bitencourt – Servidor do Município de Serra Negra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra – SERPREV, no exercício de 2020.

Responsáveis: Carlos Domingos Canhassi (Presidente) e Claudia Maria Tome (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, republicada no DOE-TCESP de 07/12/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nilton César Lemes Bitencourt, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alfredo Luis Ferreira Junior (OAB/SP nº 343.211), Ana Carla Penna (OAB/SP nº 267.988) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Mateus Brandi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O item 62 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

63 TC-007408.989.24-2 (ref. TC-003080.989.21-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Amós José Soares Nogueira e Renato Gilberto Chinaglia (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e determinando a restituição ao erário dos valores indevidamente percebidos.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, de modo a afastar, somente, parte da pena de restituição de valores imposta ao servidor efetivo, Senhor Hélio Oliveira Pereira, em virtude do recebimento da gratificação por exercício do cargo comissionado de Diretor Administrativo-Financeiro, na monta de R\$ 15.825,96, remanescendo o dever de devolução das gratificações pagas no valor de R\$ 6.807,74 ao Senhor Amós José Soares Nogueira, de R\$ 18.316,50 ao Senhor Renato Gilberto Chinaglia, e de R\$ 3.165,19 ao Senhor Hélio Oliveira Pereira, mantendo a sentença nos demais termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

64 TC-012370.989.24-6

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.

Objeto: Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços especializados para interligação das escolas municipais e demais prédios próprios da Rede Municipal de Educação através de rede de fibras ópticas utilizando tecnologias DWDM e GPON, com realização de levantamentos, elaboração de projetos e fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC) e Lucas Gimenez Pavanello (Gerente da FUMEC).

Em Julgamento: Licitação – RDC Presencial. Contrato de 15/02/24. Valor – R\$42.000.000,00.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas.

Registrou, por fim, que a execução contratual deverá prosseguir no seu trâmite regular perante esta Corte de Contas, sendo levada a julgamento oportunamente, após finda a instrução processual.

65 TC-019376.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital do Bairro, antigo Hospital Sorocabana.



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Laneza Felício (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/02/23. Valor – R\$18.446.148,40.

Advogado: Ítalo Reno Dias de Oliveira (OAB/SP nº 266.362).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da advertência consignada no aludido voto.

66 TC-009610.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Augusto Borsoe (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/03/24. Valor – R\$5.091.894,66.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registrou, por fim, que a execução contratual deverá prosseguir no seu trâmite regular perante esta Corte de Contas, sendo levada a julgamento oportunamente, após finda a instrução processual.

67 TC-023775.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação das vias públicas, Lotes 1 a 3.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Thiago Crisóstomo Fares (Secretário Municipal) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 12/07/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

68 TC-005684.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos classe II-A: domiciliares, comerciais, de serviços e institucionais, incluindo áreas industriais e implantação de sistema de contêineres, para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável: Leandro Geniselli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/23.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Conte Azevedo de Souza (OAB/SP nº 439.985) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a 1ª Renovação Contratual com 1º reajuste nº 13/2023, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, considerou prejudicado o pedido de exclusão de responsabilidade formulado pelo ex-Prefeito, ante o juízo de regularidade incidente sobre a matéria.

69 TC-021524.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: EPJT Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de cuidadores e encarregados de limpeza no asilo “Casa Emanuel”.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/20.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar irregular o Termo Aditivo s/nº de 10/12/2020, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

70 TC-009058.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: IMSV – Instituto Medicina Saúde e Vida (atualmente IMEGAS – Instituto Medicina Especializado em Gestão e Assistência à Saúde).

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento 24H “Prof. Dr. Mário Ruivo” – UPA Cubatão.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal), Denise Filomena Rodrigues (Fiscal Executor) e Márcio Adriano Marques (Presidente da IMEGAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$925.000,00.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Rodrigo Dias Silva (OAB/SP nº 410.001) e José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, condenar a Organização Social à devolução integral dos recursos municipais repassados, no valor de R\$ 1.845.000,00, devidamente corrigidos, aos cofres municipais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos repasses e a extensão e nível de gravidade das infrações, aplicar ao responsável, Senhor Ademário da Silva Oliveira, Prefeito Municipal, multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

71 TC-004881.989.23-0

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Franthesco Aparecido Arminio Breschi.

Advogado: Carlos Fernando Omito (OAB/SP nº 212.211).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Franthesco Aparecido Arminio Breschi, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento do alerta e das recomendações especificados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

72 TC-004983.989.22-9

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2022.

Presidente: Gleison Begalli Rocha.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, jogar irregulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2022, com as determinações e recomendações discriminadas no referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, combinado com o § 1º, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável pelas contas, Senhor Gleison Begalli Rocha, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregado o Doutor Carlos Mateus de Menezes, advogado, para a sustentação oral do item 73. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

73 TC-004758.989.23-0

Câmara Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2023.

Presidente: Fábio Rogério Tonon.

Advogados: Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Carlos Mateus de Menezes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foram apreçados o Prefeito de Panorama Carlos Hiroci Outi e o advogado Vanderlei Isael Biazini, para a sustentação oral do item 74. Presentes S. Sas. aos trabalhos, por videoconferência, declinaram da sustentação oral requerida, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

74 TC-003955.989.22-3

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Hiroci Outi.

Advogados: Adriana Aparecida Fernandes Barbosa Cervantes Perez (OAB/SP nº 152.492) e Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as alusivas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-004050.989.22-7

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Francisco Martha.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as alusivas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-004376.989.22-4

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

77 TC-009326.989.24-1 (ref. TC-004584.989.20-6)

Recorrente Marcelo Perinelli – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – IPREMA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – IPREMA, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Marcelo Perinelli (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral do exercício de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – Iprem, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Senhor Marcelo Perinelli, sem prejuízo de recomendar à Origem que, ao fornecer dados contábeis a esta Corte de Contas ou a qualquer outro órgão público de controle, envide esforços no sentido de observar, sempre com muito rigor, os princípios da transparência e da evidenciação contábil, em atenção ao Comunicado SDG nº 34/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Iprem, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-022136.989.23-3 (ref. TC-003073.989.21-2 e TC-020405.989.23-7)

Recorrente: Marcelo Perinelli – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – IPREMA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – IPREMA, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Marcelo Perinelli (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral do exercício de 2021 do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia – Iprem, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com o cancelamento da multa aplicada ao Responsável, Senhor Marcelo Perinelli, e, via de consequência, com a sua quitação, sem prejuízo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara manutenção das determinações consignadas na r. sentença recorrida e de recomendação à Origem para que, ao fornecer dados contábeis a esta Corte de Contas ou a qualquer outro órgão público de controle, envide esforços no sentido de observar, sempre com muito rigor, os princípios da transparência e da evidenciação contábil, em atenção ao Comunicado SDG nº 34/2009.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Iprem, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-001216.989.24-4 (ref. TC-004380.989.20-2 e TC-000644.989.24-6)

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Márcia Arriero Marin e Murilo Fernandes Pinheiro do Valle (Chefes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/12/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, considerando esgotada a análise da contradição alegada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
irregularidade, excluídos da fundamentação os tópicos relativos a Conselho Fiscal e Transparência, com recomendação à Emurpe de que se atenha a todas as informações que devam ser expostas, publicamente, via internet, atualizadas periodicamente.

80 TC-010686.989.24-5 (ref. TC-002053.989.22-4)

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES Catanduva e Paulo Roberto Vieira Marques – Diretor do IMES Catanduva.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES Catanduva, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Paulo Roberto Vieira Marques e Fábila Ferreira da Silva Prieto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Tiago Franco de Menezes (OAB/SP nº 226.771).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

81 TC-023355.989.23-7 (ref. TC-003026.989.21-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Laércio Lourenço Dias, Viviane de Jesus Ribeiro, Karin Veloso Mazorca e Daniela Almeida Eras (Superintendentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Karin Veloso Mazorca (OAB/SP nº 234.674).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2021 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se, porém, as determinações consignadas na r. sentença recorrida, ao passo que a quitação dos responsáveis fica condicionada à restituição integral do montante devido por Daniela Almeida Eras aos cofres do Instituto, que deverá ser comprovada pela Origem em tempo oportuno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-010809.989.24-7 (ref. TC-013203.989.17-3, TC-013287.989.17-2, TC-022128.989.18-3 e TC-022132.989.18-7)

Recorrente: André Giovanni Pessuto Candido – Prefeito do Município de Fernandópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Serviços e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no decorrer de 12 meses, no valor de R\$878.400,00.

Responsável: André Giovanni Pessuto Candido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678), Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Mariana Gambellini Gonçalves (OAB/SP nº 372.246), Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

83 TC-010810.989.24-4 (ref. TC-013203.989.17-3, TC-013287.989.17-2, TC-022128.989.18-3 e TC-022132.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e Serviços e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no decorrer de 12 meses, no valor de R\$878.400,00.

Responsável: André Giovanni Pessuto Candido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678), Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Mariana Gambellini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Gonçalves (OAB/SP nº 372.246), Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445)
e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade arguida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial nº 42/2017, o Contrato nº 331/2017, os 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Contratual, cancelando a multa aplicada ao responsável, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoados os Doutores Allan Vinicius de Moura e Tatiana Barone Sussa, advogados, para a sustentação oral dos itens 84 a 96. Presentes S. Sas. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto.

84 TC-015178.989.24-0 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica, no valor de R\$2.172.429,24.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

85 TC-015179.989.24-9 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica, no valor de R\$2.172.429,24.

Responsáveis: Rodrigo Ramos Soares e Fabio Alves Moreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/08/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256),
Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva
(OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138),
Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

86 TC-015180.989.24-6 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp
Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e
segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Fabio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de
01/11/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo
Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588),
Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa
Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº
250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias
Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e
Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256),
Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva
(OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138),
Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

87 TC-015181.989.24-5 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Fabio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

88 TC-015182.989.24-4 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Fabio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29/10/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

89 TC-015183.989.24-3 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/10/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138),
Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

90 TC-015184.989.24-2 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/12/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

91 TC-015185.989.24-1 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22/08/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

92 TC-015186.989.24-0 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

93 TC-015187.989.24-9 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Joemerson Alves de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/04/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138),
Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

94 TC-015188.989.24-8 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Joemerson Alves de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/10/23 acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

95 TC-015189.989.24-7 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Joemerson Alves de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

96 TC-015665.989.24-0 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica, no valor de R\$2.172.429,24.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa e o Doutor Allan Vinicius de Moura, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Nada mais havendo a tratar, às doze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP